



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANO XXXII

PERÍODO - 15 A 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Tavares - PB, 21 de DEZEMBRO de 2021 EDIÇÃO Nº 1232

Emenda à Lei Orgânica nº 005/2021

Altera a Lei nº 514, de 04 de abril de 2005 – Lei Orgânica do Município de Tavares/PB, para acrescentar o inciso XXXVII ao art. 66.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Emenda:

Art. 1º. O artigo 66, da Lei nº 514, de 04 de abril de 2005 – Lei Orgânica do Município de Tavares/PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXXVII - editar medida provisória, com força de lei, observando-se todos os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 21 de dezembro de 2021.

Genildo José da Silva
Prefeito

Lei nº 942/2021

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Tavares/PB, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Tavares/PB, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tavares/PB será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, em sítio oficial exclusivo, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral dos órgãos e entidades dos Poderes

Públicos Municipais.

§ 1º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Municipal Eletrônico.

§ 3º Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, observada a Legislação Especial.

Art. 3º As publicações do Diário Oficial Eletrônico deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

Art. 4º Os atos que, por força de lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União também devem ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 5º O Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal terá o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos romanos e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ 2º Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico, quando conveniente para o Poder Executivo Municipal.

§ 3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta lei.

Art. 6º No caso de o Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Para fiel execução da presente lei, a complementação, detalhamento ou omissões serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Tavares/PB, mediante decreto.

Art. 9º A implantação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Tavares/PB deverá ser precedida de ampla divulgação.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 219/89 e a Lei Municipal nº 329/99.

Tavares/PB, 21 de dezembro de 2021.

Genildo José da Silva
Prefeito Constitucional



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANO XXXII

PERÍODO - 15 A 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Tavares - PB, 21 de DEZEMBRO de 2021 EDIÇÃO Nº 1232

Lei nº 943/2021

Tipo: Crédito Adicional Especial

Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Tavares, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 846, de 05 de dezembro de 2017 - PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018-2021, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 908, de 15 de setembro de 2020 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2021, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 3º - Fica igualmente alterada a Lei nº 908, de 07 de dezembro de 2020 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Tavares, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 1.934.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil reais).

CAPÍTULO IV

DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2021 com fins de criar dotações não consignadas visando a Construção de Escola com 06 (seis) Salas no Povoado Jurema com recursos do Convênio nº 193/2021, bem como Quadra de Esportes no Povoado Belém, com recursos do Convênio nº 191/2021, celebrados com a Secretaria da Educação e Tecnologia do Estado da Paraíba.

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.600	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
1050	Construir Escola com 06(seis) Salas de Aula no Povoado Jurema com recursos do Convênio nº 193/2021		
4.4.90.51	Obras e Instalações		1.200.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		1.000,00
Fonte de Recursos: 1571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação			
4.4.90.51	Obras e Instalações		55.000,00
Fonte de Recursos:			
1542.1030 - Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%			
1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%			
1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos - 30%			
TOTAL..... R\$			1.256.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.700	Secretaria de Turismo e Lazer		
27	Desporto e Lazer		
812	Desporto Comunitário		
1051	Construir Quadra de Esporte no Povoado Belém Convênio nº 191/2021		
4.4.90.51	Obras e Instalações		500.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		1.000,00
Fonte de Recursos: 1701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados			
4.4.90.51	Obras e Instalações		177.000,00
Fonte de Recursos: 1500.1000 - Recursos Livres (Ordinário)			
TOTAL..... R\$			678.000,00

Artigo 6º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Artigo 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

Artigo 8º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Tavares/PB, 21 de dezembro de 2021.

Genildo José da Silva
Prefeito

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.934.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil reais), destinado a Construção de Escola com 06(seis) Salas de Aula no Povoado Jurema, com recursos do Convênio nº 193/2021, bem como uma Quadra de Esportes no Povoado Belém com recursos do Convênio nº 191/2021, celebrados com a Secretaria da Educação e Tecnologia do Estado da Paraíba.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANO XXXII

PERÍODO - 15 A 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Tavares - PB, 21 de DEZEMBRO de 2021 EDIÇÃO Nº 1232

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.600	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
1050	Construir Escola com 06(seis) Salas de Aula no Povoado Jurema com recursos do Convênio nº 193/2021		
4.4.90.51	Obras e Instalações		1.200.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		1.000,00
Fonte de Recursos: 1571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação			
4.4.90.51	Obras e Instalações		55.000,00
Fonte de Recursos:			
1542.1030 - Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%			
1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%			
1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos - 30%			
TOTAL		R\$	1.256.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.700	Secretaria de Turismo e Lazer		
27	Desporto e Lazer		
812	Desporto Comunitário		
1051	Construir Quadra de Esporte no Povoado Belém Convênio nº 191/2021		
4.4.90.51	Obras e Instalações		500.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		1.000,00
Fonte de Recursos: 1701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados			
4.4.90.51	Obras e Instalações		177.000,00
Fonte de Recursos: 1500.1000 - Recursos Livres (Ordinário)			
TOTAL		R\$	678.000,00

Fonte(s): 1571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação; 1542.1030 - Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%; 1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%; 1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos - 30%; 1701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados; 1500.1000 - Recursos Livres (Ordinário).

Finalidade: Construção de Escola com 06(seis) Salas de Aula no Povoado Jurema, com recursos do Convênio nº 193/2021, bem como uma Quadra de Esportes no Povoado Belém, com recursos do Convênio nº 191/2021, celebrados com a Secretaria da Educação e Tecnologia do Estado da Paraíba.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021.

Sem reflexo, pois não aumento a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos correntes decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Genildo José da Silva
Prefeito

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.934.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil reais), destinado a Construção de uma Escola com 06(seis) Salas de Aula no Povoado Jurema, com recursos do Convênio nº 193/2021, bem como uma Quadra de Esportes no Povoado Belém com recursos do Convênio nº 191/2021, celebrados com a Secretaria da Educação e Tecnologia do Estado da Paraíba.

FUNTE DE CUSTEIO:

Fonte de Recursos: 1571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação; 1542.1030 - Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%; 1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%; 1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos - 30%; 1701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados; 1500.1000 - Recursos Livres (Ordinário).

Na qualidade de ordenador de "Despesas" do município de Tavares, declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Genildo José da Silva
Prefeito

Lei nº 944/2021

Reconhece as Trilhas de Motocicletas realizadas em âmbito municipal como Patrimônio Cultural e Turístico do Município de Tavares.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural e Turístico do Município de Tavares/PB as Trilhas de Motocicletas realizadas em âmbito municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por meio de Decreto.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 21 de dezembro de 2021.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal